



# Município de Oratórios Minas Gerais

## DECRETO Nº 2207/2021

Regulamenta a extensão de jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino, autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 590 de 23 de agosto de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oratórios MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 590 de 23 de agosto de 2021 e;

Considerando o atual momento vivenciado pela educação, inclusive nas escolas da rede municipal de ensino, com a suspensão de aulas presenciais e a oferta de atividades escolares não presenciais desde o ano letivo de 2020, em decorrência da Pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se primar pela garantia do padrão de qualidade do ensino, nos termos previstos no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Considerando que Resolução CNE/CP n.º 02 de 10 de dezembro de 2020, a qual regulamenta a Lei Federal n.º 14.040/2020, determina em seu artigo 7º, inciso I que os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

Considerando que cabe à Secretaria Municipal de Educação e respectivas unidades escolares desenvolver e implementar formas de possibilitar que os alunos das escolas municipais, possam ter assegurado o padrão de qualidade do ensino, bem como ter acesso a concretas e eficientes formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e com a proposta curricular das escolas municipais;

Considerando o quadro preocupante revelado pelos resultados da avaliação de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática para crianças e jovens do 5º e 7º ano do Ensino Fundamental, realizada em março de 2021 pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - CAEd/UFJF, a qual foi a primeira avaliação dos impactos da pandemia feita no Brasil com objetivo de gerar dados comparáveis ao SAEB, avaliação realizada pelo Ministério da Educação - MEC a cada 2 (dois) anos que, conforme já destacado pelo CNE - Conselho Nacional de Educação, serve de base para ações de intervenção pedagógica em todo o país;

Considerando que a avaliação em questão constatou que serão necessários mais de 11 (onze) anos para recuperar a aprendizagem perdida, indicando a

fragilidade das crianças pequenas, que têm mais dificuldades para acompanhar as aulas remotas, devido à sua menor autonomia e maior dependência de apoio dos professores e do atendimento presencial;

Considerando que o STF – Supremo Tribunal Federal, na data de 29/05/2020, por ocasião do julgamento do RE 936790, decidiu que *"é dever do Estado reconhecer e valorizar as atividades extraclasse, pois indispensáveis ao direito à educação, orientado ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, CRFB"* e, ainda, que *"a divisão da jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar pública entre atividades de docência e de apoio à docência é pressuposto necessário para fixação da remuneração de tais profissionais."*;

Considerando que a pandemia do COVID-19 impôs longas jornadas, desafios técnicos e alto nível de cobrança a educadores, o que em muitos casos levou ao esgotamento profissional, a exemplo do estudo realizado pelo Instituto Península, envolvendo 2,4 mil docentes de todo Brasil, citado em matéria do Jornal Estado de Minas na data de 30/07/2020, o qual constatou cenário em que 53% dos docentes disseram estar muito ou totalmente preocupados com a própria saúde, relatando sentimentos de medo, ansiedade e insegurança (disponível em [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/30/interna\\_gerais,1171561/sobre-carregados-pelo-ensino-remoto-professores-podem-adoecer-em-massa.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/30/interna_gerais,1171561/sobre-carregados-pelo-ensino-remoto-professores-podem-adoecer-em-massa.shtml));

Considerando que a Lei Municipal n.º 590 de 23 de agosto de 2021, autorizou no ano letivo de 2021, a extensão de jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino para o desempenho de atividades extraclasse, como estratégia para possibilitar que todos os estudantes das escolas municipais alcancem as competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e proposta curricular das escolas da rede municipal de ensino, conforme necessidade do serviço público municipal de educação;

Considerando que a extensão de jornada de trabalho extraclasse deverá, conforme determinado na Lei Municipal, ser controlada pelas Escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumentos próprios;

Considerando a aplicação, por analogia, da fundamentação e conclusão externada pela Advocacia-Geral da União - Procuradoria-Geral Federal – Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino – CPIFES no Parecer n.º 00010/2020/CPIFES/PGF/AGU, datado de 07/05/2020, no sentido de que *"as atividades dos docentes deverão ser desenvolvidas das mais variadas formas e não estão adstritas, necessariamente, ao ambiente físico da Instituição de Ensino, isto é, não estão adstritas à sede do órgão ou entidade"* e, ainda, que *"o controle da frequência por meio de ponto eletrônico dos Professores do EBT deverá ser restrito às atividades de Ensino e demais atividades presenciais, a exemplo das reuniões pedagógicas e atividades de gestão, devendo as demais atividades ser aferidas por meio do Plano Individual de Trabalho, na forma que dispuser o regulamento de cada Instituição e no Relatório de Atividades..."*

Considerando que o uso dos instrumentos denominados "Plano de Trabalho Individual" e "Relatório de Atividades" para fins de controle de jornada e assiduidade do profissional da educação básica escolar, já é prática consolidada até mesmo no

âmbito das escolas estaduais de Minas Gerais, a exemplo do que preceitua a Resolução SEE MG n.º 4310/2020, a qual incluiu nas atribuições do gestor escolar no âmbito do regime especial de teletrabalho designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de Plano de Trabalho Individual, bem como acompanhar a execução do Plano de Trabalho Individual dos servidores da unidade escolar e validar o Relatório de Atividades que deverá ser elaborado por cada servidor;

Decreta:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos do presente Decreto, a extensão de jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino, autorizada no ano letivo de 2021, para o desempenho de atividades extraclasse, nos termos da Lei Municipal n.º 590 de 23 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A autorização de extensão de jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar básica, para o desempenho de atividades extraclasse, aplica-se aos docentes e aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, a saber, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º A extensão de jornada de trabalho para o desempenho de atividades extraclasse, no ano letivo de 2021, pode ser concedida em até 10 (dez) horas semanais, em cada competência (mês) do exercício de 2021.

Parágrafo único. No caso dos profissionais da educação básica escolar que forem detentores de dois cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Oratórios, as horas de extensão de jornada para o desempenho de atividades extraclasse deverão ser lançadas proporcionalmente em cada cargo, de modo que o total de horas, quando somadas, observe o limite máximo de horas em cada competência (mês), previsto neste artigo.

Art. 3º As escolas municipais e a Secretaria Municipal de Educação deverão fazer o controle de jornada e assiduidade dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino, em decorrência da extensão de jornada de trabalho para o desempenho de atividades extraclasse.

§ 1º A Direção Escolar deverá designar atividades extraclasse aos profissionais da educação escolar básica, mediante preenchimento e encaminhamento do Plano de Trabalho Individual Mensal, constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º A execução do Plano de Trabalho Individual Mensal será acompanhada pela Direção Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação do Relatório Consolidado de Atividades Extraclasse constante do Anexo II do presente Decreto, para fins de controle de jornada e assiduidade dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino.

§ 3º A extensão de jornada de trabalho para o desempenho de atividades extraclasse, já realizada no corrente ano letivo até a data de vigência da Lei Municipal n.º 590 de 23 de agosto de 2021, deverá ser certificada pela Direção Escolar em até 30 (trinta) dias da vigência do presente Decreto, para fins de homologação junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Relatório Consolidado de Atividades Extraclasse constante do Anexo II, inclusive para fins de justificativa pedagógica das atividades realizadas nos períodos correspondentes.



Art. 4º Considera-se jornada extraclasse, a jornada de trabalho exercida pelos profissionais da educação escolar básica, em ambiente escolar ou não, além do período de desempenho das atividades de interação com os educandos ou de suporte pedagógico à docência, reservado a estudos, planejamento e avaliação, inclusive para a preparação de aulas, reuniões administrativas, pedagógicas e didáticas, estudos, elaboração e correção de atividades e avaliações, organização e registros de atividades escolares não presenciais, encontros com os pais, profissionais da educação, alunos e comunidade escolar em geral, com o objetivo de proporcionar a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 5º As atividades referentes à jornada extraclasse deverão estar alinhadas com o respectivo projeto político-pedagógico da unidade escolar, proporcionando o desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a preservação da saúde e a qualificação dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino, objetivando a ampliação de possibilidades para que todos os estudantes das escolas municipais alcancem as competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e proposta curricular das respectivas escolas.

Art 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar mensalmente ao setor de pessoal da Prefeitura, o Relatório Consolidado de Atividades Extraclasse previsto no Anexo II, devidamente homologado, inclusive para fins de pagamento da remuneração devida em decorrência da extensão de jornada de trabalho para o desempenho de atividades extraclasse.

Art 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, visando a regulamentação complementar das disposições previstas no presente Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelas unidades escolares e encaminhados para homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 19 de outubro de 2021.



**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL MENSAL**  
**(Das Escolas para os Profissionais da Educação Básica Escolar)**

DADOS INICIAIS			
MÊS DE REFERÊNCIA:			
DATA DE INÍCIO DA EXTENSÃO DE JORNADA PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE:			
DATA DE TÉRMINO DA EXTENSÃO DE JORNADA PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE:			
DADOS DA UNIDADE ESCOLAR			
ESCOLA:			
GESTOR(A) ESCOLAR:			
ESPECIALISTAS EDUCACIONAIS:			
ATIVIDADES EXTRACLASSE DESIGNADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA			
ATIVIDADES DESIGNADAS	DATA DE INÍCIO (PLANEJADA)	DATA DE TÉRMINO (PLANEJADA)	CH MENSAL EXTENSÃO JEC
PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL MENSAL ENCAMINHADO EM: ____/____/____.			
ASSINATURA DO(A) DIRETOR (A) ESCOLAR: _____			